

LEI MUNICIPAL Nº 679/2023.

DE, 14 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, BEM COMO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **ADÃO GOMES DE MELO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos I, III e V da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme estipulado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput será no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) mensal, de acordo com o valor do incentivo financeiro federal de custeio.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 532/2014 bem como suas alterações posteriores.

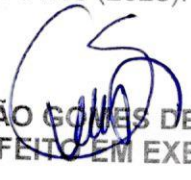
Art. 2º O valor para atender as despesas decorrentes da presente lei será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos



Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Combate a Endemias – ACE e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, proporcional ao número de Agentes cadastrados pelos gestores dos Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2023.

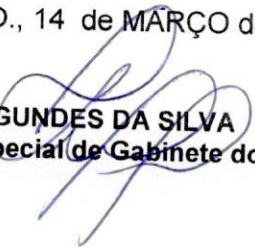
PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, 14 (quatorze) dias do mês de **MARÇO** do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ADÃO GOMES DE MELO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da publicidade dos atos públicos, **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgada no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal na presente data.

Talismã – TO., 14 de **MARÇO** de 2023.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

